



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 6508/2015**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 29, DA LEI Nº 6464, DE 02 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**10/11/2015**

Observações

**Projeto: 135/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	95/15
P.L. Nº	135/15
Publ.:	13/11/2015

LEI Nº 6.508 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

***“Dá nova redação ao caput do art. 29, da Lei nº 6.464, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

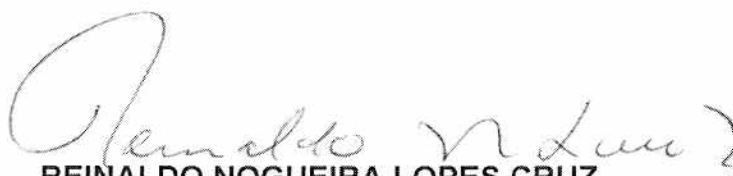
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 29, da Lei nº 6.464, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite previsto no art. 28, desta Lei, a saber:” **(NR)**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2015.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**